



PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

O Município de Gravata por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, através do Agente de Contratação **Victor Hugo de Menezes**, designado(a) por meio da Portaria nº **568/2025**, publicada no dia 03/06/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício/Comunicação Interna nº **159/2025/SMS-AP** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e com a respectiva autorização do gestor municipal, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL PARA LOTE ÚNICO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, bem como, Decreto Municipal 049/2023 por analogia, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 03/10/2025 ÀS 08:30 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 16/10/2025 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 16/10/2025 ÀS 11:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.Bolsa Nacional de Compras.org.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VICTOR HUGO DE MENEZES	
FONE: (81) 3299-1899 – RAMAL: 1020	
E-MAIL: cpl@gravata.pe.gov.br	
ENDEREÇO: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro: Prado – Gravata/PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será, obrigatoriamente, adotado o <u>horário de Brasília/DF</u> .	



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS A INSTALAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NOS APARELHOS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**

1.2. O objeto desta licitação será de ampla participação e dividido em itens, todos dentro de um mesmo lote, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ CATSER	APRES.	QUANT. DE APARELHOS	QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSAS MARCAS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APARELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJEÇÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 BTUS . TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADO	SERVIÇO	24	4	R\$ 253,33	R\$ 24.319,68
2	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSAS MARCAS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APARELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJEÇÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS,	SERVIÇO	58	4	R\$ 269,00	R\$ 62.408,00



	INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.500 BTUS . TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS					
3	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APERELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJEÇÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS . TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS	SERVIÇO	48	4	R\$ 247,93	R\$ 47.602,56
4	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APERELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJEÇÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS . TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS	SERVIÇO	42	4	R\$ 263,95	R\$ 44.343,60
5	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APERELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJEÇÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS . TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS	SERVIÇO	1	4	R\$ 366,23	R\$ 1.464,92



6	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APERELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJEÇÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS . TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS	SERVIÇO	1	4	R\$ 415,96	R\$ 1.663,84
7	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 BTUS .	SERVIÇO	24	1	R\$ 189,87	R\$ 4.556,88
8	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.500 BTUS .	SERVIÇO	58	1	R\$ 182,33	R\$ 10.575,14
9	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS .	SERVIÇO	48	1	R\$ 182,33	R\$ 8.751,84
10	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS .	SERVIÇO	42	1	R\$ 183,67	R\$ 7.714,14
11	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS .	SERVIÇO	4	1	R\$ 184,90	R\$ 739,60
12	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	4	1	R\$ 285,67	R\$ 1.142,68
13	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 7.000 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI-FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM, ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO,	SERVIÇO	24	1	R\$ 583,33	R\$ 13.999,92



	FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PAR					
14	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 7.500 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PAREDE	SERVIÇO	58	1	R\$ 583,33	R\$ 33.833,14
15	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 9.000 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PAREDES	SERVIÇO	48	1	R\$ 369,75	R\$ 17.748,00
16	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 12.000 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ	SERVIÇO	42	1	R\$ 413,79	R\$ 17.379,18



	SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PARED					
17	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 18.000 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PAREDES.	SERVIÇO	10	1	R\$ 414,97	R\$ 4.149,70
18	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 22.000 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PAREDES.	SERVIÇO	10	1	R\$ 472,55	R\$ 4.725,50

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 307.118,32** (trezentos e sete mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos) distribuído no formato indicado no Termo de Referência.



2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Gravatá, para o presente exercício, na classificação abaixo:

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 18 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	SAÚDE
10 122 - Subfunção	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10 122 1009 - Programa	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
10 122 1009 2361 - Ação	CUSTEIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 - Subfunção	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1010 - Programa	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FORTALECIDA E COMPROMETIDA COM A SAÚDE DAS PESSOAS
10 301 1010 2452 0000 - Ação	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
10 302 - Subfunção	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1011 - Programa	PROGRAMA COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 302 1011 2454 0000 - Ação	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADA À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
10 304 1013 2462 0000 - Ação	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10 305 1014 2463 0000 - Ação	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O licitante deverá realizar o cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site <http://bnc.org.br/> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e que melhor atenda a empresa cadastrada.



3.1.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresentar para o licitante.

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, ficando a responsabilidade do cadastro e manutenção deste apenas aos licitante credenciados, isentando à Administração de total responsabilidade sobre os mesmos;

3.1.3.1. É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema da Bolsa Nacional de Compras- BNC, indica-se que as licitantes utilizem uma internet de boa qualidade, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema Bolsa Nacional de Compras- BNC, suporte, para auxiliar na resolução do problema. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.1.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;



3.1.7. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.1.8. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.1.8.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. É terminantemente **VEDADA** a participação de Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio do presente certame, conforme orientações do item 2.3 do Termo de Referência;

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis;

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos de Decretos Municipais que influam no horário de funcionamento do órgão licitante. Lembrando que caso ocorra ponto facultativo ou feriados, o certame será realizado no primeiro dia útil posterior.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do **pregão**.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item **5.2** poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do **pregão**, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.



6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com **o preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os **PREÇOS** do(s) lote(s) nos quais pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;



7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar¹ ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens **7.3** e **7.4** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.



8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar



o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.bnc.org.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO**.



10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



10.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo



valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.3.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **10.3.1**, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item **11.3**, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.



12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município. Caso haja algum apontamento de penalização a nível Nacional, ou a nível de Estado, serão seguidas também as penalizações a depender do caso.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, **convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.**

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços, para fins de exame de aceitabilidade do preço.

12.3. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (pré-disputa), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.7. Licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.8. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e/ou divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Gravata ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.



13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Para a análise da compatibilidade do objeto com a qualificação técnica, a licitante deverá atender aos requisitos exibidos no item 8.3. do Termo de Referência.

13.3.1. A não apresentação da descrição completa dos serviços na proposta, de acordo com as solicitações apresentadas no Termo de Referência, será causa de desclassificação do licitante.

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e Edital;
- b) Permanecerem com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) Contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- d) Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) Conttenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Ficará retido na fonte, no imposto sobre a renda incidente, sobre os pagamentos efetuados, conforme art. 2º da IN RFB2.145 de 26 de junho de 2023, e tabela baseada no Decreto Municipal Nº049/2023. (Anexo VIII).

13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e



realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI²: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira³: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,



de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:



14.4.1. DECLARAÇÃO de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso;

14.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.4.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

14.4.2.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

14.4.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;



14.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.2.2. A certidão descrita no item **14.5.2.1.** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez⁴ Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

14.5.4. A Licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote arrematado. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.

14.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há



menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares:

14.6.1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

14.6.2. DECLARAÇÃO da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. DECLARAÇÃO de que não há sanções vigentes que legalmente que proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, LEGÍVEIS, por meio do sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.



14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item **14.7.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item **14.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, ou pelo SICAF, desde que os documentos contemplados estejam **dentro do prazo de validade**, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados.



14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, **inicialmente apresentados em tradução livre.**

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem **14.7.7.**

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.



15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado ou para Cota reservada e para Cota principal com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

15.3. Caso a mesma licitantes vença itens/lotos espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, o Agente de Contratação deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas corridas para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo do(a) Contrato/Ata.

15.3.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.



17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo minutado constante do Anexo IX.



18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme item 1.6. do Termo de Referência.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

18.3.1. A adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.



18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Multa;

19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens **19.2.2** e **19.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;



III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Gravatá;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Gravatá, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

19.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:



- 19.5.1.** No cometimento da infração prevista no item **19.1.1**: de 6 a 12 meses;
- 19.5.2.** No cometimento das infrações previstas nos itens **19.1.2** e **19.1.3**: até 6 meses;
- 19.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens **19.1.4**, **19.1.5**, **19.1.6**, **19.1.7**, **19.1.8** e **19.1.9**: de 03 a 6 anos.
- 19.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens **19.5.1** e **19.5.2**, deverão ser observadas:
- 19.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 19.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- 19.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração.
- 19.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;
- 19.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.8.** Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 19.9.** As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 19.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.
- 19.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.



21.12. As **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** estão previstas no tópico 12 do Termo de Referência;

21.13. As **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** estão previstas no tópico 13 do Termo de Referência.

20. INFORMAÇÕES E REQUISITOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. Como requisitos de contratação, serão analisados conforme disciplinados no tópico 4 e seus subitens, além do tópico 5 do Termo de Referência, para prestação deste serviço.

20.2. A SUBCONTRATAÇÃO não será admitida para este objeto, conforme justificativa descrito no subtópico 2.4.1. do Termo de Referência.

20.2.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase / etapa / aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, está vedada a subcontratação, ainda que parcial.

20.3. Ficará designado como GESTOR DO CONTRATO o servidor Guilherme Faustino Bezerra da Silva, inscrito no CPF sob o nº 130.212.034-42, nomeado pela matrícula nº 103.229;

20.4. A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ficará a cargo do servidor Pedro Thomaz Ramos Mattana Vieira, inscrito no CPF sob o nº 314.615.298-32, nomeado pela matrícula nº 103.482;

20.5. A Comunicação entre a contratante e a contratada se dará por meio eletrônico: e-mail: diradmsaude@gravata.pe.gov.br e por via telefonia (81) 97329 - 9773 (Maria Roberta - Diretora Administrativa da SMS), sem prejuízo de outros meios disponíveis. Em conformidade com modelo de gestão disciplinada no tópico 14 do termo de referência.



20.6. Em conformidade ao tópico 11 do Termo de Referência, é facultado à empresa a ser contratado realizar vistoria técnica junto às dependências dos prédios deste secretaria e seus anexos, para obtenção de informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial.

20.6.1. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica assumirá integral responsabilidade por tal decisão, não podendo, em hipótese alguma, eximir-se do fiel cumprimento das obrigações contratuais e das disposições constantes deste Termo de Referência, caso venha a ser adjudicatária e contratada.

20.7. Os critérios de execução do objeto estão detalhados no tópico 5 e seus respectivos subtópicos conforme o Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública **do pregão** constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS_BNC e no Diário Oficial dos Municípios AMUPE.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.



21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o **Edital**;

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- A)** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (COM SEUS RESPECTIVOS ANEXOS);
- B)** ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- C)** ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- D)** ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- E)** ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- F)** ANEXO VI - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES;
- G)** ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF;



H) ANEXO VIII – ANEXO I DO DECRETO 049/2023 QUE SE REFERE AS ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL.

I) ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

21.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

Anexo II – Declarações complementares;

21.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gravatá-PE, 26 de setembro de 2025

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, remanejamento e instalações de aparelhos de ar-condicionados do tipo split, com fornecimento de materiais de consumo necessários a instalação, a serem executados nos aparelhos pertencentes às Unidades da Rede de Saúde do Município de Gravata, sendo a manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os quantitativos e descrição dos serviços estão expressos no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ CATSER	APRES.	QUANT. DE APARELHOS	QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSAS MARCAS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDAÇÃO NA TUBULAÇÃO E APARELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJEÇÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 BTUS. TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADO	SERVIÇO	24	4	R\$ 253,33	R\$ 24.319,68



2	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APERELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJECCÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.500 BTUS. TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS	SERVIÇO	58	4	R\$ 269,00	R\$ 62.408,00
3	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APERELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJECCÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS. TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS	SERVIÇO	48	4	R\$ 247,93	R\$ 47.602,56
4	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APERELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJECCÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS. TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS	SERVIÇO	42	4	R\$ 263,95	R\$ 44.343,60



5	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APERELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJECCÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS. TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS	SERVIÇO	1	4	R\$ 366,23	R\$ 1.464,92
6	2771 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS: MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE CONECTIVO EM COBRE, VEDEÇÃO NA TUBULAÇÃO E APERELHO, SOLDA, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, INJECCÃO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS E DEMAIS MATERIAS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA NOS CASOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS. TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA DEVERÁ TER 30 DIAS DE GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 90 DIAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS	SERVIÇO	1	4	R\$ 415,96	R\$ 1.663,84
7	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	24	1	R\$ 189,87	R\$ 4.556,88
8	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 7.500 BTUS.	SERVIÇO	58	1	R\$ 182,33	R\$ 10.575,14
9	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	48	1	R\$ 182,33	R\$ 8.751,84
10	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSOS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS.	SERVIÇO	42	1	R\$ 183,67	R\$ 7.714,14



11	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSAS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	4	1	R\$ 184,90	R\$ 739,60
12	2020 - REMANEJAMENTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PRÓPRIOS DE DIVERSAS MARCAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	4	1	R\$ 285,67	R\$ 1.142,68
13	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 7.000 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PAR	SERVIÇO	24	1	R\$ 583,33	R\$ 13.999,92
14	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 7.500 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PAREDE	SERVIÇO	58	1	R\$ 583,33	R\$ 33.833,14



15	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 9.000 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PAREDES	SERVIÇO	48	1	R\$ 369,75	R\$ 17.748,00
16	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 12.000 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PARED	SERVIÇO	42	1	R\$ 413,79	R\$ 17.379,18
17	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 18.000 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM	SERVIÇO	10	1	R\$ 414,97	R\$ 4.149,70



	ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PAREDES.					
18	2020 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVO OU NÃO. CAPACIDADE DE 22.000 BTUS (A DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ A UNIDADE EVAPORADORA, PARA PREVISÃO DA METRAGEM DE CANO DE COBRE SERÁ DE ATÉ 4 METROS). A INSTALAÇÃO COMPREENDE AINDA, CASO NECESSÁRIO, OS MATERIAIS COMO: SUPORTE EXTERNO EM METAL REFORÇADO ANTI- FERRUGEM COM PARAFUSO E BUCHA PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS E PÉS DE BORRACHA ANTI-VIBRAÇÃO, CANOS DE COBRE, TUBO ESPONJOSO, MANGUEIRA/CANO DE DRENAGEM ATÉ 10 METROS COM ACABAMENTO ADEQUADO, FITA ISOLANTE, BANDAGEM, FIAÇÃO ELÉTRICA ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ SER REALIZADO SERVIÇO DE ACABAMENTO DA INSTALAÇÃO, COM VEDAÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO A CADA SITUAÇÃO DAS FURAÇÕES REALIZADAS E LIMPEZA DO AMBIENTE/PAREDES.	SERVIÇO	10	1	R\$ 472,55	R\$ 4.725,50

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum (ns), conforme Decreto Municipal nº 049/2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data inicial estipulada no contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A adjudicatária terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à assinatura do termo contratual, a contar da data da convocação.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, além do remanejamento de aparelhos de ares- condicionados tipo split, de diversas



potências, próprios da Rede de Saúde do Município de Gravatá, incluindo o fornecimento de componentes e/ou peças necessárias é amplamente justificada pela necessidade de manter as condições ambientais em conformidade com as Normas Brasileiras vigentes. Essa medida é essencial para garantir o bem-estar, a saúde e o conforto térmico dos espaços públicos, além da preservação adequada dos equipamentos, mitigando possíveis falhas prolongando sua vida útil. Tal ação alinha-se também com as obrigações legais da administração pública em proporcionar condições salubres de trabalho, contribuindo assim para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

2.1.2. Neste íterim, é fundamental reconhecer a importância em garantir a qualidade dos serviços ofertados a população. Na qual, a ambientação térmica é crucial para preservar a qualidade do ambiente interno dos departamentos da saúde. Considerando a importância da climatização e da pureza do ar para a saúde e o bem-estar dos usuários do SUS e profissionais da saúde, a contratação de uma empresa que ofereça serviço de manutenção de condicionadores de ar se torna essencial. Tal solução visa garantir um serviço de qualidade, alinhado com as diretrizes de saúde pública e o compromisso com a qualidade do atendimento prestado a população gravataense.

2.1.3. Os aparelhos de ar-condicionado demandam manutenções constantes, especialmente em órgãos públicos, onde seu uso é praticamente ininterrupto durante o expediente. O uso contínuo exige manutenções preventivas adequadas para preservar a vida útil dos equipamentos e evitar a necessidade de substituições frequentes, o que acarretaria altos custos para a Administração Pública devido à necessidade de novas aquisições. Além disso, é imprescindível a realização de manutenções corretivas, considerando a possibilidade de falhas em peças decorrentes do tempo de uso ou de defeitos não identificados anteriormente, entre outras situações.

2.1.4. Importante destacar que a contratação visa o bem-estar e a saúde dos agentes públicos, servidores, demais trabalhadores e da população, devendo oferecer o conforto térmico necessário para cumprir as normas regulamentares (NR) de Segurança no Trabalho no tocante à ergonomia. Essas normas determinam que a temperatura do ambiente de trabalho, como laboratórios, escritórios, escolas, creches, salas de controle e desenvolvimento, análise de projetos, deve estar entre 20°C e 23°C, com umidade do ar não inferior a 40%, conforme disciplinado na NR-17.

2.1.5. Além das manutenções preventivas e corretivas, para evitar problemas técnicos no funcionamento, também está prevista a instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, que deve ser realizada de forma apropriada por empresa especializada. A aplicação de carga de gás também faz parte do processo, em virtude de eventuais vazamentos que possam comprometer o funcionamento adequado dos aparelhos. Os aparelhos de ar-condicionado demandam ainda



suportes para os condensadores, os quais, em algumas marcas, não acompanham o equipamento, sendo necessários para a instalação imediata e complete.

2.1.6. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anuais – PCA de 2025.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo estimado da contratação está constante no anexo I deste Termo de Referência.

2.2.2. A contratação do serviço de manutenção dos aparelhos de ar-condicionados tipo split, com base nas necessidades identificadas, tem como objetivo garantir uma cobertura eficiente e adequada em todas as unidades da Rede de Saúde do Município de Gravatá. O serviço irá contemplar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, assegurando a climatização ideal e contínua em cada ambiente, de acordo com as especificações técnicas e exigências de cada local de atendimento de saúde.

2.2.3. Ressaltamos que a estimativa totaliza 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado destinados à Rede de Saúde, os quais serão distribuídos conforme a demanda dos locais atendidos, considerando a expansão gradual dos serviços ao longo do ano. Além disso, poderá haver o remanejamento de aparelhos entre as unidades, de acordo com a necessidade e reorganização dos espaços, visando otimizar o uso dos equipamentos e garantir melhores condições de conforto térmico nas áreas prioritárias.

2.2.4. Consequentemente, a definição dos quantitativos de equipamentos de condicionadores de ar visa atender plenamente às necessidades de climatização da rede municipal de saúde, proporcionando melhores condições de conforto e bem-estar aos pacientes, além de garantir a continuidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências legais.

2.3. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.3.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

2.3.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto deste certame se configura em bem de baixo valor, e portanto com garantia de disputa de mercado diante a baixa



complexidade técnica dos itens deste Termo de Referência. Bem como, não está presente o grande vulto da contratação.

2.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

2.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Visando atender de forma eficaz, eficiente e efetiva às necessidades do órgão demandante, a gestão de saúde municipal, em consonância com o interesse público, optou pela contratação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, além do remanejamento de aparelhos de ar-condicionados tipo split, de diversas potências. Essa estratégia permite uma gestão mais adequada dos recursos, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o conforto dos usuários.

3.2. Ao optar pela contratação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, a gestão de saúde busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de climatização, assegurando a preservação da saúde e do conforto dos usuários nos departamentos assistenciais da rede de saúde municipal. Essa abordagem integrada possibilita a otimização dos recursos, uma vez que a contratação de um único fornecedor responsável pela manutenção dos equipamentos proporciona maior controle, eficiência e agilidade na resolução de eventuais problemas.

3.3. Dessa forma, a solução proposta não apenas atende às necessidades de climatização dos espaços públicos, mas também assegura a seleção de uma empresa que ofereça um serviço completo, contemplando os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva. Essa solução, a priori, contribui significativamente para a eficiência na gestão dos recursos públicos e para a preservação da qualidade dos ambientes assistenciais da saúde.

3.4. Neste contexto, a contratação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva demonstra o comprometimento da administração pública em buscar a melhor solução para atender às necessidades de climatização. Essa iniciativa assegura a transparência, a qualidade e a eficácia na prestação dos serviços, garantindo que os espaços públicos mantenham as condições de conforto térmico e salubridade necessárias para o bem-estar dos usuários.



3.5. Portanto, a contratação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva se configura como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a administração pública. Essa opção atende de forma completa às necessidades de climatização dos ambientes, contribuindo para a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Terá vigência de 12 (doze) meses.

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.3. Deverá atender no que couber as normas de sustentabilidade ambiental;

4.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista encontra-se disciplinado no termo de referência/edital;

4.5. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade Contratação de pessoa jurídica, com responsável técnico possuidor de registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação manutenção preventiva, manutenção corretiva. Incluindo fornecimento de peças de peças de ar-condicionado, tipo Split, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico dos colaboradores do CRN-11.

4.6. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência. A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.7. Em relação aos requisitos para a solução da necessidade, a empresa contratada deverá cumprir, entre outros, os requisitos abaixo relacionados:

a) Possuir estrutura física e técnica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, obedecendo as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

b) Utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as



normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

c) Demonstrar capacidade técnico-operacional, devendo comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis às características do objeto da contratação;

d) Realizar, no prazo previsto em contrato, o serviço contratado, a partir da notificação expedida pelo setor responsável pela fiscalização, de modo a atender às necessidades da contratante de forma tempestiva e eficiente, observando a unidade em que se dará execução do serviço;

e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Reitoria, salvo disposições em contrário relacionadas em Termo de Referência e/ou contrato a ser firmado com a Administração;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento contratual em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou qualquer tipo de desconformidade com o previamente estabelecido, cabendo à contratada a substituição do objeto contratual ou correção dos seus vícios, às suas expensas, no prazo previsto em instrumento contratual, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do instrumento contratual;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a adequação ao espaço físico indicado pela Secretaria de Gestão e Planejamento da SMS. A execução terá início na data estabelecida no Termo Contratual após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.1.1. A partir da emissão da 1ª Nota de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, plano de trabalho para a inspeção e



cadastro inicial de todos os equipamentos. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho completo, abrangendo todos os equipamentos inspecionados, com a devida divisão entre **manutenção corretiva e manutenção preventiva**.

5.1.2. A execução dos serviços será realizada horários entre 08:00 às 15:00 horas, nos locais listados, em anexo II, neste instrumento, conforme determinação do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO previamente alinhado com a CONTRATADA, Conforme ordem de fornecimento enviado pelo endereço eletrônico diradmsaude@gravata.pe.gov.br. A CONTRATADA deverá atender as solicitações em até 24 horas a contar do horário da comunicação da necessidade das manutenções.

5.1.3. Para a prestação do serviço, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá.

5.1.4.3. O aceite do item pela secretaria Municipal de Saúde de Gravatá-PE, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.4.4. DAS NORMAS APLICÁVEIS

A) Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

I) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

II) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

III) Ministério da Saúde (Normas técnicas)

IV) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

B) Portaria n.º 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

C) Norma NBR 14.679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

D) Norma NBR 13.971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.



E) Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

5.1.5. Para cada aparelho objeto de manutenção corretiva, deverá seguir um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento.

5.1.6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados em até 24 (vinte e quatro horas) a contar do horário da comunicação da necessidade corretiva e constatação por parte da CONTRATANTE da necessidade dos serviços.

5.1.7. Instalação/Desinstalação e Remanejamento de Aparelhos

5.1.7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela eventual instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização e/ou troca por aparelhos novos.

5.1.8. Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva

5.1.8.1. Para todas as manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, e fotográfico se necessário, de cada equipamento, em folha A4 e eletrônico, registrando detalhadamente os serviços executados, todos os itens verificados, procedimentos utilizados durante as manutenções, materiais que foram substituídos, materiais que deverão ser substituídos, laudos conclusivos, problemas e/ou condições inadequadas encontradas ou na iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, sugestões para melhorias, etc.

5.1.8.2. Estes relatórios deverão ser assinados pela CONTRATADA e pelo gestor do contrato, fazendo parte do histórico do equipamento, devendo ser inserido no PMOC. Cada equipamento deverá, obrigatoriamente, ter seu histórico de manutenções preventivas e corretivas realizadas, inclusive com fotos.

5.1.9. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

5.1.9.1. No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá desenvolver e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

5.1.9.2 Até a apresentação do PMOC, no prazo acima estabelecido, a contratada deverá observar as disposições deste Termo de Referência, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, de modo que nenhum componente do sistema fique inoperante.

5.1.9.3. O PMOC deverá ser acompanhado durante a execução do contrato pelo responsável designado pela Secretaria, dentro dos horários estabelecidos pela mesma.



5.1.9.4. O PMOC servirá de guia e apoio na fiscalização e acompanhamento dos serviços executados mensalmente pela CONTRATADA, bem como, garantirá que todos os serviços previstos no PMOC sejam efetivamente executados.

5.1.9.5. Os serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos de climatização, ventilação e exaustão dos sistemas instalados, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríficas, isolamentos, visando manter suas características de funcionalidade e operação.

5.1.9.6. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto do presente Termo de Referência. Entende-se que a CONTRATADA não fará nenhuma interferência no sistema elétrico do local onde o equipamento está instalado, sem comunicação prévia, ficando sua atuação somente nos equipamentos a que este Termo de Referência, e seus ANEXOS.

5.1.9.7. As rotinas de manutenção são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos, sabendo-se que as recomendações de manutenção dos fabricantes dos equipamentos, contidas nos relatórios técnicos destes equipamentos, devem ser rigorosamente obedecidas.

5.1.9.8. A CONTRATADA poderá modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando informar e justificar os motivos das alterações formalmente à CONTRATANTE, que fará a devida avaliação.

5.1.9.10. Os serviços que constam no objeto deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser realizados pela CONTRATADA por meio de equipe técnica especializada e qualificada, supervisionada por um responsável técnico habilitado.

5.1.10. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e emergencial conforme exposto abaixo:

5.1.10.1. Deverá ser realizada em data e horário previamente agendados com a Fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 15h, com periodicidade **trimestral**, durante o período de **12 (doze) meses**, visando à normalização do funcionamento dos equipamentos e demais componentes dos sistemas.

5.1.10.2. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução – RE nº 09, de 16 de Janeiro de 2003 e Portaria nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância



sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema.

5.1.10.3. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

5.1.10.4. Caberá à empresa CONTRATADA o serviço de manutenção preventiva que consistem na execução, prevendo sua atuação nos equipamentos antes de ocorrer quebra ou defeito, de acordo com as normas e especificações dos fabricantes em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

5.1.10.5. A execução de manutenção preventiva será trimestral, planejando a conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual incluem testes, lubrificação, limpeza geral, ajustes ou substituição de componentes e ou partes, testes elétricos, terminais e outros que se julgar necessário. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados e as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização. Tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, prolongando a sua vida útil e evitando possíveis falhas, aplicando minimamente as rotinas descritas no presente Termo de Referência e seus Anexos, seguindo as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.1.10.6. As manutenções preventivas serão realizadas pela equipe fixa especializada, de modo que não prejudiquem as atividades dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata - PE.

5.1.10.7. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

5.1.10.8. Não será permitida a eliminação, para o meio ambiente, de qualquer quantidade, de fluido refrigerante utilizados nos equipamentos de climatização.

5.1.10.9. Esta manutenção tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança, e em perfeito estado de funcionamento.

5.1.10.10. As manutenções preventivas deverão ser executadas mesmo nos equipamentos que tenham, por qualquer motivo, sido realizadas manutenções corretivas.



5.1.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando quebra ou funcionamento irregular do equipamento ou qualquer de suas partes.

5.1.11.1. Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação do fiscal do contrato. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência.

5.1.11.2. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas. Consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de modo que não prejudique as atividades dos servidores do município.

5.1.11.3. A CONTRATADA deverá fazer uso de sistema de diagnóstico fornecido pelo fabricante para celeridade nas eliminações de falhas.

5.1.11.4. Os reparos em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato. A CONTRATADA ficará inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a Secretaria.

5.1.11.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver solicitação por parte da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação.

5.1.11.6. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

5.1.11.7. Correção de falhas e/ou defeitos constatados por intermédio de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em relatório de manutenção;

5.1.11.8. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços de Atendimento Emergencial.

5.1.11.9. Na ocorrência de falhas que afetem a capacidade de climatização nas áreas críticas, ou que possam causar danos maiores ao sistema, ou ainda colocar em risco aos usuários e servidores das unidades de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata - PE, a Fiscal do Contrato solicitará comparecimento emergencial da CONTRATADA ao local para correção das falhas.

5.1.11.10. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em até em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário do chamado efetuada pelo fiscal do contrato via e-mail. Estes serviços serão solicitados à CONTRATADA por telefone e confirmados através de e-mail.



5.1.11.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de plantão para acionamentos fora de horário comercial da CONTRATADA.

5.2. O(s) fiscal (is) ou gestor do contrato farão os contatos necessários, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, para atender às cláusulas contratuais quando necessário.

5.2.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

5.2.1.1. 06 (seis) meses para mão-de-obra executada;

5.2.1.2. 03 (três) meses para as peças substituídas.

5.2.2. Manutenção Preventiva: A rotina de manutenções preventivas previstas no PMOC deverá ser realizada em observância aos seus próprios termos, entretanto, em circunstâncias específicas a critério da Administração (como realização de eventos, reuniões, etc), a CONTRATADA deverá agendar data e horário para sua realização, compreendendo o período de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 15:00h, de modo que não haja interrupção no atendimento dos serviços durante a carga horária acima estabelecida.

5.2.3. Manutenção Corretiva: será realizada compreendendo o horário estabelecido de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 15:00h e sempre que necessária e/ou solicitada pela CONTRATANTE.

5.2.4. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a CONTRATADA deverá substituir a parte defeituosa do equipamento, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas iniciais.

5.2.5. No caso de impossibilidade técnica de sanar o problema/defeito ou substituir a parte defeituosa do EQUIPAMENTO, dentro do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa motivada por escrito juntamente com relatório técnico que comprove a impossibilidade, indicando o tempo necessário para normalização do funcionamento do(s), para conhecimento e aprovação do gestor do contrato.

5.3. Todos os serviços sejam eles programados no PMOC, de manutenção corretiva ou solicitados, deverão ser registrados em Ordens de Serviços (OS) correspondentes. As Ordens de Serviços deverão ser emitidas em 02 (duas) vias de igual teor, preenchidas pelo técnico na data da execução dos serviços, e deverão ser validadas e aceitas logo após a conclusão dos serviços pelo Gestor do Contrato, ficando uma das vias em seu poder.

5.3.1. Preenchimentos da OS: durante e/ou após a execução dos serviços, o profissional da CONTRATADA deverá preencher todos os dados referente ao



serviço, como tempo de execução, materiais gastos, detalhes do problema e da solução etc., visando a compor um histórico do equipamento e do subsistema.

5.3.2. Fechamento da OS: após o correto preenchimento, o responsável da CONTRATADA avaliará o serviço executado e finalizará a OS.

5.3.3. A CONTRATANTE será responsável por averiguar a qualidade dos serviços e auditará os fechamentos das OS.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados.

5.4.1. O relatório mensal dos serviços executados deverá ser entregue pela Contratada até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços a CONTRATANTE, devendo ser relacionadas as Ordens de Serviços aprovadas em todas as intervenções realizadas, a listagem de todas as peças e componentes defeituosos substituídos no período, e expor detalhadamente a situação em que o sistema se encontra.

5.4.2. O Gestor do contrato deverá conferir e aceitar o Relatório mensal dos serviços executados e dos Materiais a Serem Disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo substituições quando necessário.

5.5.1. Os materiais de uso geral e insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção, tais como: tinta zarcão e esmalte sintético, fitas isolante, fitas veda roscas, nitrogênio, material biodegradável para a limpeza das condensadoras, bactericidas, micro óleo, lubrificantes e desengripantes, ferramentas, etc.

5.5.2. Componentes, Materiais e Peças Especificados:

5.5.2.1. Nos casos em que, segundo critérios técnicos, houver necessidade de substituição de peças, deverão ser utilizados componentes (peças, lubrificantes e quaisquer outros materiais) novos, originais e indicados pelo fabricante dos Condicionadores de ar ou similares que possuam a mesma eficiência, segurança e durabilidade. A CONTRATADA, no caso de utilização de peças similares às originais ou indicadas pelo fabricante do Condicionador de ar, deverá comprovar a existência dessas características mediante apresentação de declaração específica de empresa ou entidades confiáveis.

5.5.3. Os custos com as substituições de peças, conjuntos, componentes, correrão por conta da CONTRATADA, sendo que constatada a necessidade de substituição, seja pela CONTRATADA ou pelo Gestor do Contrato, deverá ser feita imediatamente, vedada terminantemente improvisações ou medidas protelatórias que possam comprometer a utilização dos equipamentos.



5.5.4. Por se tratar de um contrato de preço global, qualquer avaria deverá ser reparada sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5.5. A empresa CONTRATADA deve fornecer e aplicar, sempre que necessário, durante a vigência contratual, os itens estimados neste Termo de Referência, assim como outros itens não descritos pertencentes aos equipamentos, que venham a necessitar de substituição.

5.5.6. Os materiais aplicados, as peças e os componentes substituídos deverão ser apresentados ao gestor do contrato e incluídos em relatório fotográfico.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 307.118,32 (Trezentos e sete mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos)

6.2. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Gravata-PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 18 00 - Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 122 - Subfunção	Administração Geral
10 122 1009 - Programa	Gestão Administrativa do Sistema Único de Saúde do município de Gravata
10 122 1009 2361 0000 - Ação	Custeio das ações administrativas da Secretaria de Saúde
10 301 - Subfunção	Atenção Básica
10 301 1010 - Programa	Programa de Atenção primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
10 301 1010 2452 0000 - Ação	Manutenção das ações de atenção primária à saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 - Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População



10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das ações de saúde relacionadas à atenção especializada em saúde
10.304.1013.2462.0000 - Ação	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.305.1014.2463.0000 - Ação	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.1. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

7.1.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

7.1.2. Em consonância com o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar já citada acima, em que pese o valor do item ser superior à 80 mil reais, a natureza desse bem não é divisível, restando, assim, prejudicada a divisão do presente objeto em cotas reservadas para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA LICITAÇÃO

8.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA.

8.1.1. O objeto será executado na modalidade PREGÃO. O critério de julgamento é por MENOR PREÇO GLOBAL PARA LOTE ÚNICO com modo de DISPUTA ABERTA com propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. A forma de execução dos serviços deverá ser PARCELADA.

8.2. PROPOSTA

8.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.2.1.1. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



8.3.1. A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional para a execução do objeto do TR, ou seja, que tenha desempenhando atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s): instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, além do remanejamento de aparelhos de ares-condicionados tipo split, de diversas potências, próprios da Rede de Saúde do Município de Gravatá, incluindo o fornecimento de componentes e/ou peças necessárias.

8.3.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

8.3.3. A empresa deverá apresentar o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e dos responsáveis técnicos, emitida pelo CREA/PE ou o CREA do local da sua sede.

8.3.4. Declaração formal emitida pela licitante de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação quando da contratação.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.4.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.5.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.



8.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

8.5.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.5.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

8.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

8.6.3. A certidão descrita no item 8.6.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 8.6.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.7. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do produto especificado no Empenho de Compras e/ou Nota fiscal, conforme o caso, devidamente atestada no seu recebimento.



9.2. No preço registrado (unitário e total) do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, custos de montagem, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como os demais insumos inerentes que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem (PREÇO CIF), carga e descarga.

9.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os equipamentos forem entregues em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data referida no item e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

sendo

TX = percentual da taxa anual = 6%.

Assim:

$$I = (6/100)/365 \times I = 0,0001644$$

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, será garantida a contratada reajuste, devendo ser formalizada entre as partes. Cujo reajuste dos preços iniciais deverá ser analisado tecnicamente sua vantajosidade, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA VISTORIA

11.1. É facultado à empresa a ser contratado realizar vistoria técnica junto às dependências dos prédios desta secretaria e seus anexos, para obtenção de informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial.

11.2. Julgando necessário, deverá a licitante manifestar interesse por meio do telefone (81) 9 4105 2434 (Pedro Mattana - Fiscal da contratação), em horário compreendido entre as 9h00min. às 12h00min. e de 13h00min. às 15h00min., para que o CONTRATANTE tome as medidas cabíveis ao atendimento.

11.3. Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. A licitante assume total responsabilidade em optar por não realizar a vistoria técnica e, uma vez venha a ser contratada este ato não a exime de suas obrigações e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

12.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

12.3. Realizar o fornecimento em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento formal de contratação.



- 12.4. Responsabilizar-se pela instalação do equipamento nas dependências designada pela Contratante, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada.
- 12.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações da nota, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da sua notificação.
- 12.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.8. O retardamento na entrega do equipamento para saúde, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 12.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 12.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.
- 12.11. Fornecer o equipamento em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento.
- 12.12. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 12.13. Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção, quando for o caso.
- 12.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.
- 12.15. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o material será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo de referência e/ou Contrato.



12.16. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do equipamento, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

12.17. Manter número telefônico e e-mail atualizados, de escritório ou firma, para contato e intermediação junto à contratante.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

13.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

13.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato.

13.2.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

13.2.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

13.2.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato.

13.2.5. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata firmarmos as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a esta secretaria, preferência em igualdade de condições.

13.2.6. Designar o fiscal do Contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar sua correta execução, conforme descrito neste instrumento.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

14.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico: e-mail: diradmsaude@gravata.pe.gov.br e por via telefonia (81) 9 7329-9773 (Maria Roberta - Diretora Administrativa da SMS), sem prejuízo de outros meios disponíveis.



14.3. A contratada deverá enviar/apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: administrativo.saude@gravata.pe.gov.br.

14.4. A Gestão da contratação ficará a cargo do Servidor Guilherme Faustino Bezerra da Silva, CPF nº 130.212.034-42, nomeado pela Matrícula nº 103.229.

14.5. A Fiscalização da contratação ficará a cargo do Servidor Pedro Thomaz Ramos Mattana Vieira, CPF nº 314.615.298-32, nomeada pela Matrícula nº 103.482.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

14.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

14.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).



14.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.15. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.16. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.18. Tomar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.19. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1. A escolha do prestador de serviço será realizada na modalidade PREGÃO Eletrônico, critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme disposto no Art.18 inciso IV da lei 14.133/2021 e tópico específico do DFD.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata-PE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou



no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

- I. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- II. Deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- III. Deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- IV. Recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade
 - a. impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- V. Apresentar documentação falsa: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII. Não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravata pelo período



de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. Falhar na execução do ajuste: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. Cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. Comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

16.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções pertinentes e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado.

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa



em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Gravatá.

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado.

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Gravatá, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

VII. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

16.3. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

II. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido.

III. Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

IV. Quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou



V. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

16.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipais aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

16.4. As penas previstas nos incisos I ao IV do subitem 16.3. Serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 16.2. em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

II. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada.

III. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada.

IV. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

16.4.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

16.5. A penalidade prevista no inciso I do subitem 16.4. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. A ausência de dolo na conduta.

II. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte.

III. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

IV. Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em



decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade

17. DAS SANÇÕES GERAIS

17.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

17.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento licitatório serão previstas no Edital do presente certame.

17.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.2.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à execução do contrato estarão previstas no Edital do presente certame.

17.2.2. As penalidades relativas as infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta da CONTRATO, anexa ao Edital do presente certame.

Gravatá-PE, 06 de junho de 2025.

Guilherme Faustino Bezerra da Silva - CPF nº 130.212.034-42
Matrícula nº 103.229

Pedro Thomaz Ramos Mattana Vieira - CPF nº 314.615.298-32
Matrícula nº 103.482



ANEXO I

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	7.000 BTUs	7.500 BTUs	9.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs	36.000 BTUs	TOTAL POR UND
1	ATENÇÃO BÁSICA			2	3			5
2	USF DRA. ANA CAMINHA MACIEL SILVA I E II		1	7				8
3	USF AUTA SOARES VILAR	2	1	2				5
4	USF AVENCAS	3	2					5
5	USF JUCÁ	2	2	2				6
6	USF DR. JUDAS TADEU DE SOUZA RIOS – CRUZEIRO		5					5
7	USF DE MANDACARU		4		1			5
8	USF MARIA AUXILIADORA ALDEIR MENEZES CAVALCANTE		5					5
9	USF NIELSON LUCIVÂNIO SALGADO DA SILVA – BOA VISTA				8			8
10	USF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		4	1				5
11	USF PATRICIA NELLY PIRES DE CARVALHO LIMA		4	1				5
12	USF BAIRRO NOVO – POSTO II		4	1	1			6
13	USF MARIA GOMES DE ARAÚJO – POSTO III		5					5
14	USF PRADO II				4			4
15	USF CAIC I E II			1	6			7
16	USF LAGOA DO FERNANDO	1	2	1				4
17	USF SANTA HELENA – POSTO IV		5					5
18	USF RICARDO VALMIR DA SILVA LIMA			3	2			5
19	USF RUSSINHAS	2	3	1				6
20	USF DE SÃO SEVERINO	2	3					5
21	USF DE URUÇU MIRIM	1	2	1	1			5
22	SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ	1	1	7	3		1	13
23	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	5	1	4				10
24	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO	2		2	2			6
25	CLÍNICA DA MULHER DE GRAVATÁ				5			5
26	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA		2	3				5
27	CENTRO DE FISIOTERAPIA DE GRAVATÁ			3	2			5
28	PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES – PNI GRAVATÁ			1	2			3
29	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE GRAVATÁ			3	2	1		6
30	VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GRAVATÁ	3	2	2				7
TOTAL POR BTUS		24	58	48	42	1	1	174



ANEXO II

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
1	ATENÇÃO BÁSICA	RUA PADRE JOAQUIM CAVALCANTI Nº 246 - CENTRO	ROSIMERE DA CONCEIÇÃO SILVA	81 992309919
2	USF DRA. ANA CAMINHA MACIEL SILVA I E II	RUA AUDITOR JURANDIR MEDEIROS Nº602 -ÁREA VERDE	CLAUDIONE FERREIRA	81 99172-9253
3	USF AUTA SOARES VILAR	RUA PRIMEIRO DE JANEIRO S/N- CRUZEIRO	JOANA GOMES	81 9186-5432
4	USF AVENCAS	SÍTIO AVENCAS - ZONA RURAL	YASMIM	81 98572-1715
5	USF JUCÁ	RUA 04 DE OUTUBRO S/N - JUCS	LORENA RAFAELA	81 98149-9220
6	USF DR. JUDAS TADEU DE SOUZA RIOS - CRUZEIRO	RUA DO ALECRIM S/N - CRUZEIRO	SILVANA	81 99753-9626
7	USF DE MANDACARU	RUA CÔNEGO AMÉRICO PITA S/N - MANDACARU	JESSICA	81 97320- 5010
8	USF MARIA AUXILIADORA ALDEIR MENEZES CAVALCANTE	RUA MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO Nº140 - MARIA AUXILIADORA	MARÍLIA GABRIELA	81 99993 6017
9	USF NIELSON LUCIVÂNIO SALGADO DA SILVA - BOA VISTA	TRAVESSA PEDRO ALVARES CABRAL Nº 115 - BOA VISTA	VANICE	81 99696-2325
10	USF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	AV 15 DE NOVEMBRO Nº91 - NSA SRA DAS GRAÇAS	ANA MARIZA	81 99249 5005
11	USF PATRICIA NELY PIRES DE CARVALHO LIMA	RUA DO NORTE Nº357 - SANTA LUZIA	ANDRIELLY BARBOSA	81 99797 9813
12	USF BAIRRO NOVO - POSTO II	RUA JORNALISTA LUIS DO NASCIMENTO S/N - BAIRRO NOVO	ERICA RODRIGUES	81 99339 1739
13	USF MARIA GOMES DE ARAÚJO - POSTO III	RUA SÃO GREGÓRIO S/N - BAIRRO NOVO	ÂNGELA MARIA	81 99673 9799
14	USF PRADO II	RUA SANTO ANTÔNIO Nº30 - PRADO	LUCIANE SOARES	81 99334 0574
15	USF CAIC I E II	RUA AGENOR PEIXOTO S/N - RIACHO DO MEL	TAMIRYS	81 99101-5959
16	USF LAGOA DO FERNANDO	SÍTIO LAGOA DO FERNANDO - LAGOA DE FERNANDO	HELOÍSA	81 99721-4931
17	USF SANTA HELENA - POSTO IV	RUA STA HELENA Nº402 - BAIRRO NOVO	FLÁVIA CAMILA	81 99677-4154
18	USF RICARDO VALMIR DA SILVA LIMA	RUA ANTONIO GERSON GUARANA NETO Nº33 - ALPES SUIÇO	LIVIA TAMIRES	81 99202 0731
19	USF RUSSINHAS	ANEXO DA ZONA RURAL DE RUSSINHAS - RUSSINHAS	JESSICA	81 98968-2200
20	USF DE SÃO SEVERINO	VILA DE SÃO SEVERINO - SÃO SEVERINO	TARSSIA	81 99649-5321
21	USF DE URUÇU MIRIM	RUA CICERO TRAJANO - URUÇU MIRIM	JULIANA	81 99436-8713



22	SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ	RUA PADRE JOAQUIM CAVALCANTI Nº 246, CENTRO	MARIA JODECILDA CARVALHO FERREIRA	81 991024565
23	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	AV JOAQUIM SOUTO MAIOR S/N - NSA SRA DAS GRAÇAS	MATHEUS HENRIQUE	81 99798-1548
24	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO	RUA DR RÉGIS VELHO Nº 73-79 - CRUZEIRO	VANUZA PAULA	81 99181 5681
25	CLÍNICA DA MULHER DE GRAVATÁ	RUA DUQUE DE CAXIAS Nº38 - CENTRO	WRLLENNIA MAGALHÃES	81 99751 8127
26	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	RUA FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO, Nº409 - JUCÁ	DANILO SILVA	81 99235 8824
27	CENTRO DE FISIOTERAPIA DE GRAVATÁ	RUA RÉGIS VELHO, S/N - CRUZEIRO	VIVIANE LOPES	81 99145 9299
28	PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES - PNI GRAVATÁ	RUA - CAMARU, Nº25 - MARIA AUXILIADORA	MARIANA BATISTA	81 98943-0170
29	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE GRAVATÁ	Rua Padre Joaquim Cavalcanti nº 246, Centro	EVANDRIELLY LYZANDRA SILVA DE MOURA	81 99541-8620
30	VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GRAVATÁ	RUA RÉGIS VELHO, Nº156 - CRUZEIRO	JUNIOR OLIVEIRA	81 99729 3982



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Razão Social) , estabelecida na (endereço completo) , inscrita no CNPJ sob nº , vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob pena da lei que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital. Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO VI DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE- IRRF

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos: a conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; b cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO VIII

ANEXO I DO DECRETO 049/2023 QUE SE REFERE A ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE AS ALIQUOTAS INCIDENTES SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

Alíquotas incidentes sobre a aquisição de bens e serviços em geral as pessoas jurídicas realizadas pelo Município, conforme previsto no art. 4º do Decreto, na forma da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN-RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMG/SECSAUDE Nº XXX/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** COM A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÕES DE APARELHO DE ARES-CONDICIONADORES DO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025 – (MODALIDADE) Nº XXX/2025.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Entidade da Administração Pública de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.640-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede a Rua Padre Joaquim Cavalcanti, nº 246, Bairro Centro, Gravatá-PE, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO**, doravante denominada como **CONTRATANTE** e o(a) *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025 – (MODALIDADE) Nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ((s))

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, remanejamento e instalação de aparelhos de ares-condicionados do tipo split, com fornecimento de materiais de consumo necessários à instalação, a serem executados nos aparelhos



pertencentes às Unidades da Rede de Saúde do Município de Gravatá, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

1.1. Objeto da contratação:

PLANILHA DOS ITENS

1.2. Número da ORDEM DE EMPENHO:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em atendimento ao inciso VIII do art. 92 da Lei 14.133/21, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos ~~consignados~~ no orçamento das CONTRATANTES.

1.5. Quanto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, as despesas correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO:
UNIDADE:
ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE DE RECURSO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual é de 1 (um) ano, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.



2.2. As hipóteses de prorrogação são condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para as CONTRATANTES, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços atende ao objeto contratado;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que as CONTRATANTES mantêm interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam na cláusula 5º do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos da cláusula 4.1.16 do Termo de Referência, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....), conforme homologação.

5.2. O valor mensal da contratação observará as notas fiscais dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestadas, observando os termos da CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

anualidade, com base na seguinte fórmula: $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5.** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.15. Observar e cumprir as disposições contidas na cláusula 5 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação



ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;



9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas das CONTRATANTES;

9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36.2. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.36.3. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, com validade durante



a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

11.1.1.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 155, VI da Lei n. 14.133/2021.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas

11.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos



seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

11.12.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme informado no Termo de Referência, a gestão e fiscalização caberá:

12.1.1. Ficará designado como gestor de contrato, o servidor XXXXXXXXXXXX, portador da matrícula nº 0000.



12.1.2. Ficará designado como fiscal de contrato o servidor XXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula nº 0000, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00;

12.1.3. Conforme preconiza o Termo de Referência, os fiscais setoriais serão nomeados posteriormente ao firmamento do termo contratual mediante Portaria;

12.2. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

12.3. Os fiscais serão responsáveis pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; realizar medições e elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificar a qualidade dos materiais utilizados; emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Conforme Termo de Referência, Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA as sanções previstas nos termos dos artigos 155, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa.

13.2. Além das demais sanções previstas no artigo 155 da Lei nº14.133/2021, à empresa contratada serão aplicadas multas nos seguintes termos:

13.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor do serviço;

13.2.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo



dia da data da notificação da rejeição, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

13.2.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição, de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

13.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

13.2.6. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.5. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

13.6. As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

14.10. O contratante poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e,

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos



termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

18.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Gravatá, XX de XXXX de 2025
(DATA DA ELABORAÇÃO DA MINUTA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

VISTO JURÍDICO